João Monlevade, 16 de Abril de 2024.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 051/2024

Município: João Monlevade/MG

Assunto: Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

Fornecedor: Multiclin

Procedimento: Exame Contraste Adicional Para Ressonância (Infantil)

Paciente: Lorenzo Coelho Moreira

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Multiclin para o paciente mencionado acima.

Consta na guia de encaminhamento do Município de João Monlevade a solicitação do exame Ressonância Magnética de Crânio/ Encéfalo Infantil, conforme pedido médico. Ocorre que, apesar do exame ter sido realizado conforme solicitação médica, foi necessário aplicação do contraste para realização do exame, entretanto o Fornecedor não possui contrato com Consórcio para aplicação de contraste em ressonância Infantil.

Cabe ressaltar que, trata-se de medida excepcional, uma vez que, somente na hora de realizar o procedimento é que o fornecedor verifica a necessidade de aplicação do contraste, o que dificulta o setor de marcação de direcionar o procedimento apenas para o fornecedor que presta este tipo de serviço.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Como parâmetro de valor para pagamento do procedimento Contraste adicional foi utilizado o valor praticado por este Consórcio.

Mediante análise de documentação, PARECER JURÍDICO anexo e observando a boa-fé do Prestador, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **do Procedimento de Contraste Adicional Para Ressonância (Infantil) no valor de R$ 200,00(duzentos reais), por meio de indenização.**

Recomendo que, no próximo credenciamento para ressonância infantil, o fornecedor que aderir a prestação do serviço seja obrigatório aderir o adicional de contraste, pois a aplicação do mesmo só pode ser verificada no momento da realização do exame e ainda que não tenha contrato o prestador mediante a necessidade faz uso do mesmo.

Recomenda ainda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG